

Marinete Aparecida Zacharias Rodrigues\*

JUSTIÇA E COSTUMES: EM DEFESA DA HONRA DE HOMENS E MULHERES  
EM MATO GROSSO, NO SÉCULO XIX

**Resumo:** A análise dos processos judiciais desvela uma sociedade marcada pela cultura da violência e padrões sociais de comportamento fortemente influenciado por práticas conservadoras e paternalistas. Independentemente da condição socioeconômica, homens e mulheres recorreram à violência na resolução de seus problemas cotidianos. Nesse sentido, procurou-se analisar neste artigo os crimes cometidos em defesa da honra de homens e mulheres em Mato Grosso, no século XIX.

**Abstract:** The analysis of the lawsuits reveals a society marked by the culture of the violence and social patterns of behavior strongly influenced by conservative and paternalist practices. Independently of the socioeconomic condition, men and women, they went through the violence in the resolution of their daily problems. In that sense, it tried to analyze in this article the crimes committed in defense of the men's honor and women in Mato Grosso, in the century XIX.

**Palavras-chave:** crime, honra, violência.

**Keywords:** crime, honors, violence.

A temática da criminalidade e do crime<sup>2</sup> relacionada às relações de poder em Mato Grosso, no século XIX, esteve condicionada a questão da fronteira com o Paraguai e a Bolívia. Dada a essa característica geográfica, torna-se relevante pontuar que do entrelaçamento de culturas no convívio cotidiano, os crimes demonstram o imbricamento de valores sociais próprios a diversidade cultural da região. Assim, culturas<sup>3</sup> como a indígena,

---

\* Mestre em História pela Unesp de Assis e professora no Curso de História/DHD/CCHS/UFMS/Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

<sup>2</sup> Utilizei neste estudo a distinção entre os termos criminalidade e crime, elaborado por Boris Fausto quando analisou a problemática na cidade de São de Paulo. Asseverou este autor que: “as duas expressões tem sentido específico: ‘criminalidade’ se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, [...]; ‘crime’ diz respeito ao fenômeno na sua singularidade cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções”. Ver FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 9.

<sup>3</sup> O conceito de cultura é extremamente escorregadio e difuso. Para precisar o que seja uma determinada cultura os historiadores mais conceituados recomendam certos cuidados com as generalizações no emprego deste conceito. Nesse sentido, a cultura pode ser vista como sistema de atitudes, valores, costumes e tradições, contudo como pontuou E. P. Thompson, “uma cultura é também um conjunto de diferentes recursos, em que há sempre uma troca entre o escrito e o oral, o dominante e o subordinado, a aldeia e a metrópole; é uma arena de elementos conflitivos, que somente sob pressão imperiosa – por exemplo, o nacionalismo, a consciência de

portuguesa, paraguaia, boliviana, africana, entre outras foram contributiva a mescla cultura que se desenvolveu na Província de Mato Grosso desde os primeiros séculos de sua ocupação. Crime e violência refletem as formas de agir, pensar e perceber o mundo social em que se vive. Através dos processos criminais o historiador pode desvelar parte significativa dessas visões de mundo e das relações sociais que de outra forma estariam perdidas no tempo, sobretudo, àquelas que envolvem homens e mulheres das camadas inferiores de uma dada sociedade.

Neste artigo procuramos refletir sobre a questão dos crimes cometidos em defesa da honra de homens e mulheres na Província de Mato Grosso, no século XIX. O emprego da violência como mecanismo na defesa da honra de homens e mulheres permite nuançar os padrões sociais vigentes em terras mato-grossenses, o que se revela nos testemunhos e depoimento em processos criminais, independentemente da condição de réu/ré, vítima ou testemunha. As análises destas categoriais criminais mostraram que a violência em defesa da honra era uma prática considerada normal e correta, sobretudo, quando os criminosos ou criminosas assumiam valores tradicionais ao se defenderem de uma acusação nos inquéritos policiais e nos processos crimes. Mas, também se verificou que honra e identidades sexuais estiveram associadas aos modelos de comportamento assentados por relações patriarcais.

O crescente envolvimento das mulheres na criminalidade é um indicativo de que os padrões de comportamentos assentados em antigos valores herdados do período colonial brasileiro já não contemplavam mais a sociedade que se transformava e com ela as relações sociais. Mais expostas do que nunca, essas mulheres envolveram-se em crimes como as ofensas físicas, os homicídios, os furtos e roubos e os defloramentos e estupros, só para citar as tipologias aqui analisadas. No cotidiano as mulheres enfrentavam os preconceitos e as exclusões impostas por meio de discursos e práticas paternalistas e conservadoras, o que também as expunha a enfrentar uma série de conflitos de ordem moral, legal e simbólica.

Vistas pelos mais tradicionalistas como a base da família e da sociedade, as mulheres deveriam corresponder aos atributos que a medicina social vinculava as “razões biológicas: a fragilidade, o recato, o predomínio das faculdades afetivas sobre as intelectuais, a

---

classe ou a ortodoxia religiosa predominante – assume a forma de um sistema”. Ver THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Trad. Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras. 1991, p. 17.

subordinação da sexualidade à vocação maternal.”<sup>4</sup> Dessa forma, assegurava-se à submissão das mulheres aos ditames da ordem patriarcal moralizante.

Assim, era necessário manter o comportamento submisso das mulheres, o que, na visão da época impediria que maculassem sua honra, e, por conseguinte do marido e da família, em especial, àquelas que pertenciam à elite e a burguesia. Para estas recomendavam os juristas que os homens, maridos e pais recorressem ao exercício rotineiro de controle dos comportamentos e da vigilância continuada, visando à preservação da honra, sobretudo, masculina.

Nesse contexto, as mulheres pobres não se encaixavam aos predicados da ordem estabelecida. Muito mais desinibidas em suas posturas, linguagens e decisões essas mulheres lutavam pela sobrevivência, pelos grupos de amigadas e pelo reconhecimento de seus direitos. Apesar das agruras da vida cotidiana não se eximiam das responsabilidades e compromissos em sustentar filhos e pais e, nem tampouco deixavam de ter aspirações ao casamento ou a uma união mais estável.

Os estudos voltados à análise dos papéis assumidos e assimilados pelas mulheres em qualquer tempo e espaço demonstram o quanto é relevante compreender como as sociedades percebiam os seus grupos e como a partir de ideologias, dogmatismos, valores morais e estereótipos elas construía fronteiras sociais obstando ao sexo feminino o acesso aos direitos civis, políticos e sociais. Em Mato Grosso, nas últimas décadas do século XIX, além de buscarem por ajustamento dos comportamentos sociais das mulheres, em especial, das pobres livres, as autoridades também procuraram contemporizar os conflitos nos quais elas se envolveram. O objetivo era tornar viável a adaptação das mulheres ao mundo do trabalho. Não ao trabalho nas indústrias, mas como lavadeiras, passadeiras, engomadeira, criadas de servir, etc... Esta também foi uma forma de mantê-las afastadas dos espaços reservados aos grupos da elite e de se envolverem em confusões, brigas e crimes violentos.

Dessa maneira, atendia-se aos interesses e as concepções patriarcais tanto de uma elite conservadora como da burguesia em ascensão, que apesar de lutar pela inovação de certos costumes, ainda não via com bons olhos a inserção da mulher no mercado de trabalho, no mundo dos negócios e transitando por espaços antes proibidos. Conter os impulsos femininos que levava à “ações impudicas” adquiriu caráter primordial à preservação dos valores sociais

---

<sup>4</sup> SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: Del Priori, Mary (org). *História das mulheres no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 1997, p. 362.

dos indivíduos, sobretudo, para aqueles da elite e da burguesia. Embora, as autoridades policiais, médicas e judiciais tenham se utilizado de estratégias e do poder coercitivo para tentar mantê-las submissas aos padrões tradicionais, não foi possível evitar que muitas mulheres se envolvessem em conflitos e crimes que acabaram nas barras dos tribunais como réis, vítimas ou testemunhas.

Em 1872, Ana Eleutéria, vulga Ana Inglesa, de 25 a 30 anos, analfabeta, costureira, natural de Mato Grosso, foi recolhida ao xadrez por ter assassinado com uma facada o jovem de nome Antonio de 23 anos.<sup>5</sup>

Segundo os depoimentos a ré estava “bêbada” e recusou-se a ceder aos caprichos de Antonio que passou a agredi-la. Na tentativa de se livrar do homem que queria forçá-la a manter relações “ilícitas”, Ana deu-lhe uma facada na virilha, cortando a artéria femoral, ato que provocou intensa hemorragia na vítima, o qual veio a falecer por falta de socorro médico imediato. Por mais de um ano, Ana aguardou o julgamento na cadeia, onde contraiu a “maleita”, vindo a falecer logo em seguida, conforme consta do exame de corpo de delito procedido no cadáver no dia 25 de setembro de 1873. O Juiz julgou por extinto o sumário intentado contra Ana Eleutéria pelo homicídio de Antonio.

De ré Ana se transformou em vítima. Além da morosidade no andamento do processo crime, as precárias condições da cadeia pública onde a ré esteve presa enquanto aguardava o julgamento final, contribui no desfecho da história de Ana. As autoridades policiais e judiciais constantemente denunciavam em seus relatórios o péssimo estado das cadeias distribuídas pelas Comarcas em Mato Grosso. Segundo o Chefe de Polícia em exercício, a cadeia de Corumbá possuía a seguinte estrutura física:

A cadeia ocupa um pequeno edifício que é próprio municipal, e tem 14,65 metros de frente e 6,23 metros de fundo, divididos em dous pequenos quartos dos quaes serve de prisão para homens e mulheres, e outro para a guarda. O quarto que serve de prisão não pode conter mais de seis pessoas. O estado desse pequeno edifício é ruinoso, insalubre, e as paredes estão quase a desabar. A população de Corumbá cresce dia à dia, a imigração de todas as nacionalidade que ali concorre, boa parte della occiosa e turbulenta occasiona sempre muitas prisões, de modo que é de urgente necessidade edificar-se uma outra cadeia, mesmo porque a prisão que ora existe, commum para os dous sexos não pode continuar sem grave offensa à moralidade pública.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> Memorial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, cx. 145, proc. 03 – 1872 – Comarca de Corumbá – Homicídio.

<sup>6</sup> Relatório Geral da Repartição da Polícia. Secretaria de Polícia da Província de Matto-Grosso, 28 de abril de 1876. Anexo ao Relatório Falla com que o excellentissimo senhor general Hermes Ernesto da Fonseca abriu a 1.a sessão da 21.a legislatura da Assembléa Provincial de Mato-Grosso no dia 3 de maio de 1876. Cuyabá, Typ.

No dia-a-dia as autoridades da Província também se confrontavam com os problemas gerados pela imigração, a falta de recursos financeiros, os desmandos dos “coronéis”, as lutas pelo poder político e o consumo generalizado de bebidas alcoólicas, além da violência costumeira. Pode-se afirmar que em muitos dos crimes ocorridos a embriagues justificava a perda do controle emocional e as práticas agressivas, o que não se deu no caso de Ana Eleutéria. Na visão da época em situações de confronto o uso do álcool potencializava os comportamentos agressivos de homens e mulheres, pois ao alterar-lhes os sentidos e as percepções do mundo a sua volta, passavam esses agentes a medir forças e a se antagonizarem nos mais diferentes ambientes sociais desencadeando a violência que em muitos casos levava a morte um dos partícipes. Assim, se o consumo generalizado de bebidas alcoólicas entre os homens já era tema de debates entre juristas e médicos, em relação às mulheres o problema se tornava duplamente mais grave.

Primeiro porque para a sociedade do dezenove, obcecada com a moralidade, o comportamento de mulheres “bêbadas” significava imoralidade, um insulto aos bons costumes e aos valores morais da boa sociedade civilizada; segundo que como seres inferiores “organicamente” o álcool produzia muito mais estragos na personalidade e comportamento das mulheres do que nos homens. A historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias em seu estudo sobre o cotidiano das mulheres pobre e suas relações com as autoridades policiais e judiciais, na cidade de São Paulo, no século XIX, constatou que:

Os processos judiciais, onde apareciam, em vez de dados concretos como nomes, ocupação, idade, estão sobrecarregados de juízo de valor e de referências genéricas: ‘mulher vagabunda’, ‘desordeira’, ‘turbulenta’, ‘depravada’, ‘de má fama’, ‘cometeu ruindades’, ‘foi falsa’, ‘prendeuse por acusação de andar amancebada.’<sup>7</sup>

Essa lista poderia ser multiplicada se acrescentássemos os qualificativos com que as mulheres em Mato Grosso eram designadas pelas autoridades. Contudo, acredito que essa questão é mais um dos fatores que multiplica a construção do simbólico como constitutivo de arquétipos culturais negativos relacionados à capacidade sociobiológica das mulheres.

---

da "Situação," 1876, A1-2, 427 AN. Center for Reserch Libraries Brazilian Government Document Digitization Project. Provincial Presidential Reports (1830-1930) – Mato Grosso. Fundação Andrew W. Mellon <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/422/index.html>. Acesso em: 16 de março de 2008.

<sup>7</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p.24

Apesar das autoridades se mostrarem mais condescendentes para com aqueles que se declarava estar alcoolizado no momento das ofensas, os juizes não descartavam as possibilidades de que os réus e as vítimas não tivessem feito nada para evitar o mal. Conforme, Ruth Harris “o alcoolismo era quase sempre considerado até pelos médicos como uma ofensa passível de punição. Ao contrário da paralisia geral, o alcoolismo era uma doença que o doente ‘escolhia’ ter quando decidia beber.”<sup>8</sup>

E no caso das mulheres a transgressão de condutas tradicionais sedimentadas ao longo dos séculos rompia com a tradicional imagem cristã da mãe-mulher centrada na dignidade, submissão, docilidade e fragilidade do sexo feminino. Qualquer postura que comprometesse esta imagem idealizada transformava as mulheres em seres incapazes intelectual e moralmente para decidirem sobre a própria vida, educar os filhos e dirigir os “negócios da casa”. Assim, envolverem-se em conflitos, brigas e atos violentos que terminavam em crimes era comportamento de “prostitutas” e de mulheres da camada inferior, sem padrão de moralidade, dignidade e tradição familiar.

A documentação analisada mostra que independentemente do grupo social ao qual pertenciam, as mulheres, também recorriam a violência como solução aos conflitos mal resolvidos no cotidiano. Óbvio que a violência praticada pelos homens aparece em proporção muito mais acentuada do que aquela envolvendo mulheres, por isso elas aparecem nos processos crimes mais como vítimas de espancamentos, facadas e tiros do que como réus, como por exemplo, Ana Eleutéria, Gertrudes. O que se observa é que criminosas ou não criminosas a defesa da honra e da própria vida não era uma questão apenas de homens, mas das mulheres também. Assim, como vítima, réus ou testemunhas, o fato é que elas surgem nos documentos denunciando seus algozes, clamando por justiça, reclamando por defesa e negociando com os representantes da justiça os direitos que acreditavam possuir, ainda que estes fossem bastante limitados.

No dia 21 de setembro de 1889, Adriano “dominado pela idéia do crime” entrou no rancho por uma porta que arrombara, onde dormia sua mulher Francisca e lhe deu duas facadas deixando-a mortalmente ferida, como se depreende do exame de corpo de delito procedido na vítima.<sup>9</sup> Quando interrogado o réu afirmou que sua mulher o traía com outro homem e esta atitude ultrajava sua honra. Adriano estava inconformado com a possibilidade

---

<sup>8</sup> HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fim de siècle*. Trad. Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1993, p. 275.

<sup>9</sup> MTJMS, cx. 168, proc. 04 – 1889 – Comarca de Miranda – Ofensa Física.

de viver separado da mulher, alegou diante do juiz que o ciúme tolhera seu discernimento de certo e errado.

O assassino que matava sua esposa num acesso de ciúmes, não raro, justificava sua atitude alegando que agira em defesa da honra. Executar a mulher cuja infidelidade se tornara do conhecimento público era a forma mais honrada de recuperar a imagem da masculinidade “manchada”. A honra, como observou Michele Perrot sobre a sociedade francesa, “é mais moral do que biológica”, e como tal ela é parte essencial do capital simbólico da família<sup>10</sup> que deve ser mantido e protegido da sociedade mais ampla.

Muitos historiadores que trabalham com a temática da criminalidade se depararam com este tipo de violência contra as mulheres. Nas últimas décadas do dezenove e início do vinte, os debates relacionados ao abuso da violência contra as mulheres ganhavam força em todas as sociedades modernas. Mas, foi a partir das ações da polícia e da justiça ao inocentarem os assassinos de esposas que os juristas e a opinião popular começaram a questionar “a sobrevivência de tradições patriarcais segundo as quais a honra masculina era determinada pela fidelidade sexual da mulher e de que a justiça criminal ainda permitia ao homem defender sua honra com violência.”<sup>11</sup>

Outras formas de violência justificada pelos réus em defesa da honra aparecem em processos crimes onde figuram mulheres como mandantes de espancamentos e agressões com ameaças. Vejamos o caso da jovem Ana de Tal, espancada “a mando” de uma senhora da elite local em Paranaíba. O exame de corpo de delito procedido em Ana de Tal, em julho de 1871, constatou

[...] vários ferimentos nos braços, pernas, antebraços e tronco, produzidos por chicotes ou laço trançado, feitos por duas pessoas, ficando a paciente no meio aos ofensores, a direita e a esquerda da paciente em uma distancia mais ou menos de cinco palmos por que assim indicam os ferimentos que se cruzão, os quais deixarão os dedos da mão entorpecidos [...].<sup>12</sup>

Os réus Jerônimo Doutor e Antonio, dois homens considerados pelos depoentes como “desordeiros e perigosos”. Ao fazer a denúncia, o Promotor Público apresentou as seguintes razões para que o exame de corpo de delito fosse dispensado dos autos:

---

<sup>10</sup> PERROT, Michele. Dramas e conflitos familiares. IN: *História da Vida Privada*. Trad. Denise Bottamn. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, 266.

<sup>11</sup> CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra*. Trad. Elizabeth de Avelar Solano Martins. São Paulo: Unicamp, 2005, 85

<sup>12</sup> MTJMS, cx. 114, proc. 20 – 1871 – Comarca de Paranaíba – Ofensa Física.

Aos dignos peritos no auto de corpo de delicto, a que procederão não reconhecerão ferimento, offensa ou outra lezão, que inhabilitasse a paciente por mais de trinta dias. Neste cazo, e não tendo ella os requisitos da miserabilidade (salvo de provar o contrário) necessários para a justiça promover o processo ex-offício judicis, julgo que VS. deva julgar improcedente o auto de corpo de delicto para o procedimento official. Mas, VS. mandara como for da ordem da justiça.

Contudo, o juiz não obstante a observação do Promotor Público julgou procedente o auto de corpo de delito realizado em Ana. Na seqüência, os testemunhos declararam que Ana fora espancada por “falar da honra de uma família”, que:

D. Delfina mandava dizer a Ana estas palavras: ‘que deixasse de bulir ou solicitar cousas de homem casado senão poderia acontecer-lhe algum mal. Outra testemunha respondeu, quando lhe foi perguntado se na ação do espancamento ou depois dele os réus dirigiram insultos a mais alguém? Sim insultarão não só toda a sociedade desta Villa mais ainda as Authoridades desafiando-as em altas vozes e disparando uma meia dúzia de tiros que horrorizou toda a população.

Estes são os testemunhos que deram subsídios a formação da culpa dos criminosos. Supostamente o crime foi praticado a mando de D. Delfina esposa de Luiz, um fazendeiro local. Ao analisar o processo crime constatou-se que na denúncia o Promotor Público acusou D. Delfina de ser a mandante pelo espancamento. Entretanto, o juiz de direito justificou ser insuficiente a prova (os testemunhos) apresentada e “somente haver uma presumpção infundada”. Encaminhou então o processo crime ao Tribunal do Júri, o qual sentenciou o Jerônimo doutor a oito anos de prisão com trabalho e multa correspondente e absolveu a Antonio da acusação que lhe foi intentada. Ana insatisfeita com o resultado recorreu ao Tribunal da Relação que mandou proceder a um novo julgamento público, no qual Antonio foi condenado. Contudo, o juiz de direito julgou improcedente a sentença proferida pelo Tribunal do Júri. No ano de 1931 o processo de Ana foi definitivamente arquivado. Mais uma vez constata-se que para proteger um membro da elite o magistrado desprezou os testemunhos que confirmavam o crime praticado por um mandante, além de o Júri Popular absolver um dos réus. Embora os percalços para garantir seus direitos tenham sido muitos Ana insistiu na luta por aquilo que considerava ser justo.

Na materialidade o processo crime que se instaura revela a batalha judicial que homens e mulheres eram obrigados a travar na defesa de seus direitos. Como constatou Ivan de Andrade Vellasco para a região de Minas Gerais:

É claro que fatores extralegais e estranhos ao andamento jurídico poderiam intervir na produção de decisões – contrárias ou favoráveis – em se tratando de determinados grupos e pessoas cujas posições e ligações sociais fossem por diversos motivos privilegiados. Mas uma vez ingressando na instância judiciária o resultado não poderia ser inteiramente antecipado – ainda que calculado -, uma vez que os níveis do embate sobrepunham-se e podiam se anular, produzindo respostas as mais diversas nessa combinatória. A luta, uma vez na justiça, tornava-se uma luta ‘pela justiça’ através da justiça.<sup>13</sup>

Ao mesmo tempo em que a justiça se apresentava como uma das faces do Estado dotada de poder para mediar os conflitos, pois era nesse espaço que as representações dos direitos de homens e mulheres ganhavam os contornos de possibilidades a efetivação dos direitos sociais, o crime e o criminoso compunham um padrão de comportamento a ser vigiado e punido, ação que visava à contenção dos impulsos violentos, os quais deveriam ser substituídos pela subordinação às leis e normas sociais.

No dia 20 de novembro de 1883 o Cônsul da República do Paraguai, encaminhou à justiça da Comarca de Corumbá o pedido para proceder ao exame de corpo de delito na menina Maria Rosa, seduzida, espancada e deflorada pelo soldado Moisés.<sup>14</sup> A menina Maria Rosa, de 14 anos, analfabeta, sem família, natural da República do Paraguai, viveu como outras mulheres na condição de criada de servir às famílias patriarcais na região de Corumbá. Sua história é única, mas a situação problema vivida por ela dentro dos meandros da justiça, foi comum a muitas mulheres.

Maria Rosa integrava o grupo de livres pobres, mas com a agravante de ser órfã de pai e mãe. Como muitas mulheres sós, Maria Rosa não tinha quem defendesse sua honra, embora ainda fosse apenas uma menina. Nem mesmo o apelo do Cônsul, o exame de corpo de delito, as afirmativas dos testemunhos confirmando o defloramento com violência foram suficientes para convencer o magistrado da culpabilidade do réu. Neste caso ficou explícito a falta de proteção por parte das autoridades e a sociedade para com a criança, pois a menina Maria Rosa, de doze anos, parda e órfã, esteve à mercê da solidariedade de outros.

Michele Perrot constatou que a sociedade francesa do séc. XIX valorizava a virgindade por seu valor simbólico e cultural, a qual era utilizada como um capital de acesso a

---

<sup>13</sup> VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. São Paulo: EDUSC, 2004, p. 225.

<sup>14</sup> MTJMS, cx. 149, proc. 18 – 1883 – Comarca de Corumbá – Defloramento.

um bom casamento<sup>15</sup>. No caso de Maria Rosa não havia esta prerrogativa, já que não possuía uma família e nem capital econômico ou simbólico para realizar um casamento por interesses. Em Mato Grosso somente as moças, filhas dos grandes fazendeiros vivam situações semelhantes as da sociedade francesa. Para as demais vitimizadas pela violência, evidencia-se que “na realidade, a fala da queixosa poucas vezes serve para corroborar uma acusação”<sup>16</sup> de defloramento ou estupro, ainda mais sendo ela pobre, órfã e paraguaia.

O juiz julgou improcedente a denúncia do promotor público contra o agressor de Maria Rosa, por que segundo ele “as declarações eram tardias e contraditórias e que exigindo o art. 144 do Código de Processo Criminal que: para que haja pronuncia é preciso que o Juiz se convença da existência do delito e de quem seja o delinqüente julgo improcedente a denúncia.”. Assim, na interpretação do magistrado as provas foram insuficientes à formação da culpa exigida pela lei. A tipificação do crime sexual dependia invariavelmente da prova de ‘engano, fraude e sedução’, critérios que “impõem a avaliação da identidade social da vítima e do acusado, da credibilidade dos meios empregados, etc.”<sup>17</sup> e também a distinção de mulher honesta ou desonesta.

Torna-se, portanto, relevante pontuar que este tipo de interpretação se baseava nos preceitos do Código Criminal de 1830, o qual priorizava a honra associada ao núcleo familiar, este defendido como um dos pilares da sociedade organizada. Portanto, a aplicação das sentenças punitivas aos responsáveis por deflorar mulher virgem deveria ser coerente com a cultura de preservação dos antigos padrões do comportamento feminino vinculado a família e ao bem social comum.

O exame de corpo de delito procedido na menina Maria Hipólita, de um ano e oito meses, comprovou a mutilação da perna esquerda produzida pela paulada que Carlos, imigrante italiano, desferiu no intento de acertar a mulher com quem vivia, a paraguaia Andréa de Tal.<sup>18</sup> A ofensa física que atingiu Maria Hipólita indica que muitos crimes podiam acontecer em locais de moradia/trabalho, sobretudo, se considerarmos que havia um desdobramento contínuo entre a casa e o local de trabalho.

Era comum que barbeiros, alfaiates, costureiras, estalajadeiros, pequenas lojas de comércio entre outros mantivessem seus negócios no mesmo prédio em habitavam. Portanto, a ocorrência de conflitos nesses locais indica que os limites fluído entre espaço público e

---

<sup>15</sup> PERROT, Op. cit., 1992, p. 272.

<sup>16</sup> FAUSTO, Op. cit., p. 183.

<sup>17</sup> Ibid., p. 186.

<sup>18</sup> MTJMS, cx. 146, proc. 06 – 1877 – Comarca de Corumbá – Ofensa Física.

privado produziram relações improvisadas, segundo interesses mútuos e necessidades emergentes. Divergências de interesses políticos e sócio-econômicos; divisão de tarefas entre os sexos; embriaguez e quebra de confiança são fatores determinantes na configuração dos crimes praticados por homens e mulheres nesses espaços de sociabilidade configurados como moradia e trabalho.

Por mais de dois anos o pai de Maria Hipólita lutou para que o réu fosse sentenciado. Ainda que o exame de corpo de delito e as testemunhas tenham comprovado a agressão física, o Juiz Municipal julgou improcedente a denúncia contra o réu. Manoel Carlos, pai da menina, recorreu ao Tribunal da Relação de Mato Grosso, que mandou reformular a sentença pelo Juiz de Direito da Comarca de Corumbá. Só então o réu foi sentenciado no art. 19, da Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871. Todavia, Carlos não foi encontrado pela justiça para cumprir sua pena.

A relação de dominação masculina manifestada pelo réu, Carlos, ao tratar sua amasia com violência, permite constatar que os comportamentos seguiam os padrões de uma sociedade fundada no modelo da família patriarcal (com sentido moral e econômico) mesmo nos casos de concubinato.

No Brasil as autoridades legais e católicas pouco fizeram para coibir o concubinato e o amasiamento, mesmo sendo o casamento legítimo “valorizado pela maior parte da população porque proporcionava estabilidade às famílias, o que podia ser essencial para a mobilidade social, a segurança econômica e mesmo para a sobrevivência.”<sup>19</sup> Assim, espancar a concubina ou amasia perfazia parte dos costumes enraizados na cultura masculina, ainda mais, quando essas não correspondiam ao sentido da fidelidade desejada.

No conjunto homens pobres e ricos, vez por outra, mantiveram relações deste tipo. No entanto, não era incomum que os homens mantivessem relações amorosas de concubinato com mulheres de condição social inferior. Espancar as mulheres não era tão incomum, pelo contrário as agressões ocorriam, mas nem sempre foram registradas ou denunciadas as autoridades. No cotidiano essas mulheres conviviam com problemas que não eram exclusividades masculinas, lutando por sua inserção na sociedade, elas realizavam tarefas que as colocavam diretamente em contato com pessoas de diferentes culturas, costume, valores morais e sociais. Nesse contexto, os conflitos que viam, observavam e se envolviam

---

<sup>19</sup> CAULFIELD, Op., cit., 2000, p. 29.

relacionavam-se com suas próprias vidas e daqueles com os quais dividiam os espaços de sociabilidades.<sup>20</sup>

Assim, muitos processos trazem documentos com o objetivo explícito de comprovar a moral e a idoneidade dos réus/rés e vítimas, o que de certa forma dava resultados positivos, sobretudo, se o autor do documento fosse algum político, diplomata, desembargador bem relacionado com a elite política do país. Para o imigrante, pai de Maria Hipólita, a busca pela justiça significou a defesa da integridade moral e física sua e da filha.

O processo de crescimento dos pequenos núcleos urbanos, que se transformavam em cidades mais populosas, com inúmeras oportunidades de contatos fazia surgir o momento e os instrumentos de práticas sócio-culturais as quais orientavam a busca pela inserção social, ascendência pessoal e imposição de condutas. Tamanha pressão gerava tensões que se voltava para aqueles que estavam mais próximos na convivência diária.

Operavam-se, dessa forma, as forças centrífugas exercidas por aqueles situados mais abaixo na hierarquia social contra os membros do grupo da elite local, àqueles buscando através da justiça suporte para manter os espaços conquistados, estes tentando ampliar seu poder político para consubstanciar suas ações simbólicas e formais na dimensão política, jurídica e econômica.

## Referências

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra*. Trad. Elizabeth de Avelar Solano Martins. São Paulo: Unicamp, 2005.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

HARRIS, Ruth. *Assassinato e loucura: medicina, leis e sociedade no fin de siècle*. Trad. Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

---

<sup>20</sup> DIAS, Op. cit., p. 129.

PERROT, Michele. Dramas e conflitos familiares. In: *História da Vida Privada*. Trad. Denise Bottamn. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p.263-285.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: Del Priori, Mary (org). *História das mulheres no Brasil*. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Contexto, 1997, p. 362-400.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras.1991.

VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. São Paulo: EDUSC, 2004.